



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Câmara Vereadores de Santa Bárbara do Sul-RS

Responsável pela Demanda: Alessandra Vargas Alexandre Soares

Matrícula: 0000259

Telefone: 55 92000 9923

E-mail: c.municipal.vereadores@gmail.com

1. Objeto

- () Serviço não continuado
- (X) Serviço cont. SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra
- () Serviço cont. COM dedicação exclusiva de mão-de-obra
- () Material de consumo
- () Material permanente/equipamento

1.1. Especificações do objeto

Cessão não onerosa de software tem por objeto a cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado Consignet ("SISTEMA"), de propriedade da CONSIGNET SISTEMAS LTDA ao ÓRGÃO PÚBLICO.

2. Forma de contratação sugerida

- | | |
|--------------------|---------------------------|
| () Concorrência | () Diálogo competitivo |
| () Pregão | () Chamamento Público |
| () Pregão com SRP | () Dispensa de Licitação |
| () Leilão | (X) Inexigibilidade |
| () Concurso | |

3. Justifica Necessidade

A atuação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Bárbara do Sul demanda o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, a complexidade crescente da legislação pátria, especialmente nas áreas de direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário e legislativo, impõe ao Poder Legislativo Municipal a adoção de medidas que assegurem a adequação e a segurança jurídica de seus atos administrativos e legislativos.

A presente contratação adequa-se ao art. 74, inciso III, alínea "d" (gerenciamento de serviços) que, considerando a nova diretriz adotada pelas instituições financeiras que operam no município, a partir de abril de 2025, as operações de empréstimo consignado ocorrerão por meio de sistema eletrônico integrado, tornando-se imprescindível a contratação de solução tecnológica voltada ao gerenciamento da margem consignável dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo.

O sistema de gerenciamento de margem consignada visa controlar, de forma automatizada, os percentuais disponíveis para consignações em folha, garantir a segurança dos dados e assegurar que os descontos efetuados respeitem os limites legais previstos na legislação vigente. Além disso, o uso do software garante maior agilidade no atendimento aos servidores, elimina riscos de erro humano e facilita a prestação de informações aos bancos e demais órgãos de controle.

A ausência desse sistema impossibilita a continuidade das operações de crédito consignado, o que pode gerar prejuízo direto aos servidores públicos, que deixarão de ter acesso a essa linha de crédito frequentemente utilizada para organização financeira pessoal. Ademais, a utilização de sistemas manuais ou planilhas expõe o ente público a riscos operacionais, passivos administrativos e possível responsabilização por falhas no controle da margem consignável.



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

Diante desse cenário, a contratação do software especializado atende não apenas a uma **exigência prática imposta pelos bancos locais**, mas também representa medida necessária à boa administração pública, observando os princípios da eficiência, da legalidade e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

3.1. Grau prioridade da aquisição

Diante da relevância do serviço a ser contratado e da atual exigência das instituições financeiras quanto à utilização de sistema específico para operações de empréstimo consignado, a contratação reveste-se de **alto grau de prioridade** para o órgão. Ademais, ressalta-se que a **proposta comercial apresentada pela empresa fornecedora do software possui vigência por prazo limitado**, ou seja, a proposta de isenção de custos para o órgão tem data estipulada (30/05/2025). A perda dessa oportunidade poderá resultar em elevação de custos ou na necessidade de reiniciar tratativas contratuais, o que comprometeria a economicidade e a continuidade do serviço, além de prejudicar o acesso dos servidores à modalidade de crédito consignado.

4. Quantidade material/serviço

60 (sessenta) meses

5. Créditos Orçamentários

Câmara de Vereadores de Santa Bárbara do Sul-RS

Outros serviços de terceiros

Recursos: 3390-39 00 00 000 - (12)

6. Data prevista para contratação ou compra: 05/06/2025

7. Contratação prevista no plano de contratações anual

(☐) Sim (☒) Não, **Justificativa:** O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). No entanto, o objeto não está previsto no PCA, porquanto este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Bárbara do Sul-RS.

8. Há ETP

(☒) Sim (☐) Não, **Justificativa:**

9. Há mapeamento de riscos

(☐) Sim (☒) Não, **Justificativa:** Quanto ao mapeamento de riscos, entende-se que, dada a natureza e o valor dos serviços, não há necessidade de sua realização. Os serviços a serem contratados são essenciais para o funcionamento da Câmara, sem envolver riscos significativos que justifiquem um estudo aprofundado. Além disso, a contratação será feita de acordo com as normas legais, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

10. Informações adicionais

Santa Bárbara do Sul-RS, 26 de maio de 2025.



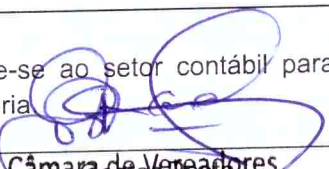
Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

(☒) Aprovado

(☐) Reprovado, Justificar:

Encaminhe-se ao setor contábil para análise
orçamentária.


Câmara de Vereadores

Paulo Sérgio Gonçalves

Presidente Gestão 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE MARGEM CONSIGNADA que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A atuação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Bárbara do Sul demanda o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, a complexidade crescente da legislação pátria, especialmente nas áreas de direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário e legislativo, impõe ao Poder Legislativo Municipal a adoção de medidas que assegurem a adequação e a segurança jurídica de seus atos administrativos e legislativos.

A presente contratação adequa-se ao art. 74, inciso III, alínea “d” (gerenciamento de serviços) que, considerando a nova diretriz adotada pelas instituições financeiras que operam no município, a partir de abril de 2025, as operações de empréstimo consignado ocorrerão por meio de sistema eletrônico integrado, tornando-se imprescindível a contratação de solução tecnológica voltada ao gerenciamento da margem consignável dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo.

O sistema de gerenciamento de margem consignada visa controlar, de forma automatizada, os percentuais disponíveis para consignações em folha, garantir a segurança dos dados e assegurar que os descontos efetuados respeitem os limites legais previstos na legislação vigente. Além disso, o uso do software garante maior agilidade no atendimento aos servidores, elimina riscos de erro humano e facilita a prestação de informações aos bancos e demais órgãos de controle.

A ausência desse sistema impossibilita a continuidade das operações de crédito consignado, o que pode gerar prejuízo direto aos servidores públicos, que deixarão de ter acesso a essa linha de crédito frequentemente utilizada para organização financeira pessoal. Ademais, a utilização de sistemas manuais ou planilhas expõe o ente público a riscos operacionais, passivos administrativos e possível responsabilização por falhas no controle da margem consignável.

Diante desse cenário, a contratação do software especializado atende não apenas a uma **exigência prática imposta pelos bancos locais**, mas também representa medida necessária à boa administração pública, observando os princípios da eficiência, da legalidade e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 12, inciso VII e art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). No entanto, o objeto não está previsto no PCA, porquanto este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Bárbara do Sul-RS.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser prestado de forma direta e executado no prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Caberá, única e exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade pela execução do objeto do contrato, assim como, os custos provenientes de tais atos. Caso o objeto não esteja de acordo com as



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

especificações exigidas, será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

4.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- e) Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- f) Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto;

4.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

4.4 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

4.6 – DECLARAÇÕES

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

k) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

m) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

n) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.

5 – DA QUANTIDADE (Art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021)

Abaixo os quantitativos estimados para a contratação pretendida:

Item	Ref.	Quant.	Valor	Descrição do Objeto
1	Mês	60	R\$ 0,00	Cessão não onerosa de software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

Para subsidiar a análise da viabilidade técnica e da escolha mais adequada ao interesse público, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis fornecedores da solução de software para gestão da margem consignada dos servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Sul.

Embora existam diversas empresas que atuam no ramo de desenvolvimento e fornecimento de sistemas para gerenciamento de consignações em folha de pagamento, verificou-se que a empresa **Consignet** figura entre as principais fornecedoras da solução pretendida, tendo sido uma das **três empresas previamente homologadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul)** — instituição responsável por processar o maior número de consignações em favor deste órgão legislativo.

Adicionalmente, **foi realizada pesquisa no Portal LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)**, por meio da qual constatou-se que **a maioria dos entes públicos estaduais que celebraram contratos para esta finalidade tem optado pela empresa Consignet**, o que demonstra sua ampla aceitação e confiabilidade no setor público gaúcho.

Importante destacar que a solução ofertada pela empresa é **fornecida por meio de cessão gratuita (não onerosa)**, sem qualquer custo financeiro à Administração Pública, modelo este que **reflete a prática de mercado adotada por outros entes públicos e encontra-se alinhado aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a opção pela formalização de contrato de cessão de uso não onerosa com a empresa Consignet se mostra tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente segura, considerando-se, ainda, **a inexistência de outros fornecedores que**, nas mesmas condições de gratuidade e integração com o Banrisul, manifestaram interesse em firmar parceria com este Legislativo.

7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/21).



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

Pretende-se atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores, conforme informado no item 1 deste ETP.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/21).

Não há providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Vereadores previamente à celebração do contrato. No entanto, após a contratação, o setor deverá acompanhar, de forma criteriosa, a prestação dos serviços.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI da Lei 14.133/21).

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

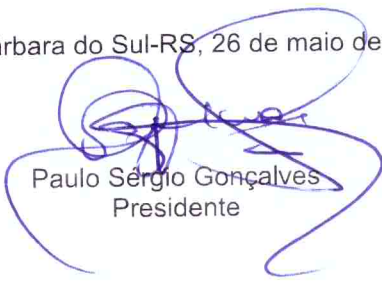
10 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/21)

Com base nesse estudo, entendemos que a contratação é viável, com base na justificativa e nas especificações técnicas, na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, pelo que declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Bárbara do Sul-RS, 26 de maio de 2025.



Paulo Sérgio Gonçalves
Presidente



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitação da presidência, venho por meio deste informar que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.

Restitua-se os autos à autoridade superior.

Santa Bárbara do Sul-RS, 26 de maio de 2025.


Alessandra Vanessa Hoppen da Silva
Contadora